



## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 031/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que acrescenta o § 10 ao artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018 e dá outras providências.

Lajinha/MG, 13 de agosto de 2025.

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

Ao Senhor  
Júlio da Silva Hastenreiter  
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha  
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"  
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro  
CEP 36980-000 Lajinha/MG

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

***“Acrescenta o § 10 ao artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018 e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o § 10 ao artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, com a seguinte redação:

**Art. 121.** Para licença até 15 (quinze) dias a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoa e, se por prazo superior, pelo perito oficial do INSS.

[...]

**§ 10.** O servidor poderá requerer a Licença para Tratamento da Própria Saúde quando submetido à cirurgia plástica decorrente de patologia previamente diagnosticada, desde que tal condição esteja devidamente comprovada por declaração emitida por médico especialista na área correspondente.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13/8/2025).



**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir o § 10 ao artigo 121 da Lei Municipal nº 1.569/2018, com o objetivo de assegurar ao servidor público municipal o direito à Licença para Tratamento da Própria Saúde quando submetido a cirurgia plástica decorrente de patologia previamente diagnosticada, desde que devidamente comprovada por declaração emitida por médico especialista na área correspondente.

A proposta visa suprir lacuna existente na legislação vigente, que, embora contemple a licença para tratamento de saúde, não especifica de forma expressa as hipóteses em que a cirurgia plástica de natureza reparadora, resultante de doenças ou condições clínicas pré-existentes, possa ensejar o afastamento remunerado do servidor. Tal ausência pode gerar interpretações restritivas e, conseqüentemente, prejuízo ao restabelecimento pleno da saúde do servidor.

É importante ressaltar que a cirurgia plástica, quando indicada para corrigir deformidades, sequelas de acidentes, doenças ou condições congênitas, possui caráter essencialmente terapêutico, não se confundindo com procedimentos meramente estéticos. Nessas situações, a recuperação adequada do servidor é indispensável para a manutenção de sua capacidade laborativa, evitando o agravamento do quadro clínico e garantindo a prestação eficiente dos serviços públicos. A exigência de comprovação por meio de declaração de médico especialista garante a seriedade e a legitimidade da concessão do benefício, prevenindo abusos e resguardando o interesse público.

Assim, a presente proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do servidor público e da proteção à saúde, assegurando tratamento isonômico e adequado às situações em que a cirurgia plástica se faça necessária para preservação ou recuperação da integridade física e mental do servidor.

Ante o exposto, aguardamos apreciação e votação positiva, e peço **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário, para atender às necessidades imediatas e de reconhecido interesse público.

Atenciosamente,



**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito